




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
8ª Vara JEF Cível - SJPI	3
Turma Recursal - SJPI	17

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

**8ª Vara JEF Cível - SJPI**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 8ª Vara JEF - TERESINA

# Boletim nº 11-2021

Juiz(a) Federal : NAZARENO CÉSAR MOREIRA REIS  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA  
 Secretária  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO

Expediente do dia 18 de Março de 2021

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035795-86.2007.4.01.4000  
 200740009177830

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSILDA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA  
 Adv. : PI00011376 - MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face da determinação contida na Portaria COGER 8388486, que dispõe sobre a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os dados necessários (agência, operação, conta e CPF) a expedição do ofício a ser encaminhado à instituição financeira.

0010487-72.2012.4.01.4000  
 201240009361547

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ZILDA SOARES RODRIGUES  
 Adv. : PI00006354 - FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO  
 Adv. : PI00006254 - RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ante o exposto, **rejeito a impugnação do INSS** e determino a manutenção do precatório cadastrado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0022931-40.2012.4.01.4000  
 201240009445956

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA DE SOUSA GOMES FERREIRA  
 Adv. : PI00002439 - HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista que já ocorreu o levantamento do valor depositado referente ao Precatório, conforme informação contida no Ofício - COREJ/LV - 86456/2021, resta prejudicada a análise do pedido de habilitação de herdeiros.

Intime-se a advogada dos habilitandos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada requerido, arquivem-se os autos.

0032396-05.2014.4.01.4000  
 201440000251866

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE  
 Adv. : PI00009435 - POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA  
 Adv. : PI00009345 - TALITA GOMES DE OLIVEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

Vista ao autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação apresentada pela ré.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034253-86.2014.4.01.4000  
201440000265504

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DAS GRACAS LUZ BARBOSA  
Adv. : PI00001606 - JOANA DARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...)"Ante o exposto, acolho em parte o pedido do(a) exequente, e determino a retificação do precatório, para o valor proposto pela autarquia previdenciária em 08/10/2020, sem o fracionamento solicitado, e dê-se vista às partes acerca do teor do mesmo, nos moldes da Resolução nº 303/2019, do CNJ.

À Secretaria, para retificação do precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0011480-13.2015.4.01.4000  
201540000075007

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : IRACI CARDOSO NUNES DE ANDRADE  
Adv. : PI00009521 - ANDRÉ SEVERO CHAVES  
Adv. : PI00009483 - RAFHAEL DE MOURA BORGES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vista às partes para requererem o que entendem cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo manifestação, **ARQUIVEM-SE.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016726-87.2015.4.01.4000  
201540000111630

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : ANTONIO AIRTON DA CUNHA LEAL  
Adv. : PI00012660 - EDNA DA FRANCA SILVA GOMES  
Reu : UNIAO FEDERAL

Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos acostados aos autos pela União.

0023288-15.2015.4.01.4000  
201540000157964

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : WELLINGTON PAULINO DE SOUSA  
Adv. : PI00011457 - FRANCISCO JOSE RODRIGUES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...)" Todavia, tendo em vista que a autora concordou com o novo montante apresentado pelo INSS, determino que seja expedida a Requisição de Pequeno Valor, no valor proposto pela autarquia previdenciária em 16/12/2020, e dê-se vista às partes acerca do teor da mesma, nos moldes da Resolução nº 303/2019, do CNJ, observada a dedução de honorários estabelecida em despacho anterior.

À Secretaria, para retificação da RPV.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

0016551-59.2016.4.01.4000  
201640000285894

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
Adv. : PI00007635 - MARIA DAGMAR CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 dias.

0023461-05.2016.4.01.4000  
201640000339985

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : JULIO CESAR PASSOS COSTA  
Adv. : PI00010633 - RENAN DE SALES CASTELO BRANCO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos acostados aos autos pelo INSS.

0028025-27.2016.4.01.4000

201640000375248

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA SOARES SILVA  
 Adv. : PI00008732 - JOAQUIM CARDOSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Cancele-se a RPV cadastrada, uma vez que não há valores retroativos a serem pagos.**  
 Intimem-se as partes. Nada mais havendo a requerer, arquivem-se os autos.

0019554-85.2017.4.01.4000

201740000515155

Cível / Fgts / Jef

Autor : ROSA MARIA CAVALCANTE DA SILVA  
 Adv. : PI00011150 - GETULIO PORTELA LEAL  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição anexada aos autos pela parte Ré.

0001462-25.2018.4.01.4000

201840000596336

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONINO FRANCISCO DOS SANTOS  
 Adv. : PI00006348 - UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos acostados aos autos pelo INSS.

0004569-77.2018.4.01.4000

201840000623347

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROSANGELA DE ARAUJO VIEIRA  
 Adv. : PI00006245 - RAIMUNDO NONATO DE MELO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação à RPV.

0012325-40.2018.4.01.4000

201840000690067

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANTONIO LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA  
 Adv. : PI00012135 - EUCLIDES LOPES DA SILVA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do comprovante depósito acostado aos autos pela parte Ré. Nada mais requerendo, arquivem-se os autos.

0024197-52.2018.4.01.4000

201840000790258

Cível / Tributário / Jef

Autor : FLAVIA RAPHAELA FRANCO MONTEIRO BARRETO  
 Adv. : PI00008412 - ANDREA VELOSO PEREIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0024201-89.2018.4.01.4000

201840000790292

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARLIA MONTEIRO MARTINS  
 Adv. : PI00008412 - ANDREA VELOSO PEREIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será

assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0028816-25.2018.4.01.4000

201840000828536

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDA NONATA ALVES FERREIRA MELO  
 Adv. : PI00005540 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Torno sem efeito o despacho retro, em face de erro material.

Intimem-se as partes acerca da requisição 712/2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos moldes da Resolução n. 458/2018, do Conselho da Justiça Federal.

0003147-33.2019.4.01.4000

201940000861188

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO  
 Adv. : PI00008496 - GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO  
 Reu : MASTERCARD BRASIL LTDA  
 Adv. : MG00101313 - TARCISIO SANTIAGO JUNIOR  
 Adv. : PI00007369 - DECIO FREIRE  
 Adv. : PI00011188 - ABINADABE PEREIRA DA SILVA  
 Reu : CARANGAS BAR E RESTAURANTE LTDA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(...) "Ao lume do exposto, **declaro a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal** e, assim, **anuncio a incompetência da Justiça Federal** para julgar a causa, e, conseqüentemente, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº. 9.099/95).

Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se, dada a impossibilidade de interposição de recurso de sentença terminativa nos Juizados Especiais Federais, de acordo com o art. 5º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0010037-85.2019.4.01.4000

201940000919958

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : TAHYNA TUHANY FEITOSA  
 Adv. : PI00012631 - TAHYNA TUHANY FEITOSA SOUSA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(...) "Ante o exposto, **extingo o processo, sem resolução do mérito**, quanto ao pedido de cessação da cobrança de tarifa para manutenção da conta corrente, nos termos do art. 485, VI, CPC; e **julgo parcialmente procedentes os demais pedidos**, apenas para **condenar à ré à restituição do montante pago para tal fim**.

Sem custas processuais. Verbas de sucumbência indevidas em primeira instância (Lei nº 9.099/1995, art. 55, caput, primeira parte).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0011052-89.2019.4.01.4000

201940000928405

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
 Adv. : PI00014055 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se o INSS para comprovar a implantação do benefício, devendo ser observado o prazo mínimo de 30 dias para cessação caso a implantação seja posterior à DCB prevista, conforme termos do acordo homologado. Após, vistas à parte autora para requerer o que entender por direito.

0012434-20.2019.4.01.4000

201940000940344

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS  
 Adv. : PI00012576 - LAIS ELLEN DE CARVALHO ARRUDA SPINDOLA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ao lume do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pelo réu e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o **INSS na obrigação de:**

**a)** conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início do benefício (DIB) em 31.07.2018, data de início de pagamento (DIP) em 24.11.2020 e com data de cessação (DCB) em 23.11.2021;

**b)** pagar em favor da parte autora as prestações do benefício vencidas entre a DIB e a véspera da DIP, a serem devidamente apuradas e corrigidas conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Fica autorizada a compensação de valores eventualmente pagos no referido período, sob a forma de benefício cuja acumulação seja proibida por lei.

**Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência desta sentença**, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95).

Transitada esta em julgado e se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório.

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme postulado na inicial.

Sem custas ou honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 combinados com o art. 1º da Lei 10.259/01).

Após o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. R. I. "

0013022-27.2019.4.01.4000

201940000946122

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ALVES PEREIRA

Adv. : PI00006348 - UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

" Tendo em conta que a causa envolve direitos transacionáveis, bem assim que não há indícios de vícios formais nem volitivos nas manifestações das partes, **HOMOLOGO**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, **o acordo firmado nos autos**, consoante os termos proposta apresentada pelo(a) ré(u) e aceita pelo(a) autor(a).

Descabendo recursos contra sentenças homologatórias de conciliação no âmbito dos juizados especiais federais (Lei nº 9.099/1995, art. 41, *caput*, c/c Lei nº 10.259/2001, art. 1º), adote a Secretaria as providências para o cumprimento da obrigação de pagar quantia certa encartada no referido acordo.

Intimem-se as partes acerca desta sentença, com exortação ao(à) ré(u) quanto imediato cumprimento da obrigação de fazer por ele(a) assumida.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

0015577-17.2019.4.01.4000

201940000969480

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSINO RODRIGUES DE ARAUJO

Adv. : PI00013438 - PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em visto disposto no art. 318, § 2º, do Provimento COGER n. 129/2016, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de pagamento das custas da certidão requerida.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

0017975-34.2019.4.01.4000

201940000988966

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO PEREIRA DA ROCHA  
 Adv. : PI00004884 - MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista à parte autora para, querendo e em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, enviar à Turma recursal.

0018020-38.2019.4.01.4000

201940000989416

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA ROCHA  
 Adv. : PI00012657 - HALLAN DE CARVALHO GOMES  
 Autor : FRANCISCO LOPES DE SOUSA FILHO  
 Adv. : PI00012657 - HALLAN DE CARVALHO GOMES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Ter.int. : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA ROCHA

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2018-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor-RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0018226-52.2019.4.01.4000

201940000991474

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO DOUGLAS DE ARAUJO SILVA  
 Adv. : PI00006397 - RICARDO ALVES PORTELA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ao lume do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pelo réu e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

a) condenar o INSS na obrigação de **conceder o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência** em favor da parte autora, com data de início do benefício (**DIB**) em **20.08.2020** e com data de início de pagamento (**DIP**) a partir de **23.11.2020**;

b) condenar o INSS na obrigação de pagar em favor da parte autora as prestações do benefício vencidas entre a DIB e a véspera da DIP, a serem devidamente apuradas e corrigidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Fica autorizada a compensação de valores eventualmente pagos à parte autora a partir da DIB, sob a forma de benefício cuja acumulação seja proibida por lei.

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme postulado na inicial.

Transitada esta em julgado e se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório.

Sem custas ou honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 combinados com o art. 1º da Lei 10.259/01).

**Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência desta sentença**, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento

deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Após o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. R. I. "

0018773-92.2019.4.01.4000  
201940000997180

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSE JOAO PEREIRA DA SILVA  
Adv. : PI00004068 - JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**"Cobre-se, com urgência, da CEMAN o cumprimento do mandato."**

0022098-75.2019.4.01.4000  
201940001028093

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : SEBASTIAO DE CARVALHO  
Adv. : PI00015313 - ROZIANA BEZERRA RIBEIRO CHAVES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante da notícia de falecimento do autor, intime-se o causídico para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo requerer a devida habilitação de dependentes/pensionistas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023470-59.2019.4.01.4000  
201940001039230

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : RAIMUNDO BORGES MEIRELES  
Adv. : PI00008243 - LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista dos autos à parte autora acerca do comprovante de depósito efetivado pela parte ré. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

0025561-25.2019.4.01.4000  
201940001058939

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : MARIA DAS DORES PEREIRA PAZ  
Adv. : PI00015257 - BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do comprovante de depósito acostado aos autos pela parte Ré, requerendo o que entender de direito.

0026340-77.2019.4.01.4000  
201940001066240

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : MARIA NEUSA DA COSTA SILVA  
Adv. : PI00018051 - HAUZENY SANANTA FARIAS  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**(...) "Ao lume do exposto, indefiro o pedido da parte autora e declaro o cumprimento integral da obrigação a cargo da parte ré, que pagou, inclusive, quantia superior àquela devida, cujo ressarcimento pode ser pleiteado em ação autônoma.**

Autorizo, ainda, à parte ré o levantamento do depósito judicial de R\$ 20.449,06.

Intimações necessárias.

Após, arquivem-se."

0026920-10.2019.4.01.4000  
201940001071585

Cível / Fgts / Jef  
Autor : ANTONIO MACEDO DE SANTANA

Adv. : PI00005142 - MAURICIO CEDENIR DE LIMA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos pela parte Ré. Nada mais requerendo, arquivem-se os autos.

0026924-47.2019.4.01.4000

201940001071626

Cível / Fgts / Jef

Autor : MANOEL FERREIRA DA SILVA  
 Adv. : PI00005142 - MAURICIO CEDENIR DE LIMA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, acerca da documentação apresentada pela CEF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026928-84.2019.4.01.4000

201940001071660

Cível / Fgts / Jef

Autor : ELIZIARIO JACKSON MESQUITA  
 Adv. : PI00005142 - MAURICIO CEDENIR DE LIMA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos acostados aos autos pela parte Ré. Nada mais requerendo, arquivem-se os autos.

0027285-64.2019.4.01.4000

201940001075253

Cível / Fgts / Jef

Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MELAO  
 Adv. : MA0010502A - HENRY WALL GOMES FREITAS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos acostados aos autos pela parte Ré. Nada mais requerendo, arquivem-se os autos.

0027286-49.2019.4.01.4000

201940001075267

Cível / Fgts / Jef

Autor : FRANCISCO JOSE ALVES RODRIGUES  
 Adv. : MA0010502A - HENRY WALL GOMES FREITAS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação acerca da documentação apresentada pela CEF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0027391-26.2019.4.01.4000

201940001076313

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIS ALBERTO FILHO MONTEIRO MOTA  
 Adv. : PI00003677 - BELIZIA MONTEIRO MOTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a multa aplicada anteriormente.** Intimem-se."

0027514-24.2019.4.01.4000

201940001077541

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIANA MIGUEL  
 Adv. : PI00009994 - JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ao lume do exposto, **HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes para que surta seus efeitos de título executivo judicial**, e, assim, **julgo extinto o presente processo com resolução do mérito**, nos termos da alínea "a", III, art. 487, do CPC.

Intime-se o INSS para apresentar a planilha de cálculos das parcelas vencidas, nos termos do acordo.

Após, não havendo impugnação, expeça-se RPV.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I."

0027762-87.2019.4.01.4000

201940001079528

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : KETLLEN RAISSA ARAUJO EVANGELISTA

Adv. : PI00011939 - JOSE ALVES VIANA NETO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ao lume do exposto, rejeito as preliminares arguidas pelo réu e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

a) condenar o INSS na obrigação de **conceder o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência** em favor da parte autora, com data de início do benefício (DIB) em **13.03.2020** e com data de início de pagamento (DIP) a partir de **26.11.2020, sem prejuízo de revisão do benefício pelo réu no prazo de 02 anos contado da data desta sentença (26.11.2022)**;

b) condenar o INSS na obrigação de pagar em favor da parte autora as prestações do benefício vencidas entre a DIB e a véspera da DIP, a serem devidamente apuradas e corrigidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Fica autorizada a compensação de valores eventualmente pagos à parte autora a partir da DIB, sob a forma de benefício cuja acumulação seja proibida por lei.

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme postulado na inicial. Transitada esta em julgado e se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório.

Sem custas ou honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 combinados com o art. 1º da Lei 10.259/01).

**Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência desta sentença**, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95).

Após o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. R. I. "

0027923-97.2019.4.01.4000

201940001081154

Cível / Fgts / Jef

Autor : ANTONIO MARIA DE LIMA ABREU

Adv. : PI00005142 - MAURICIO CEDENIR DE LIMA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos acostados aos autos pela parte Ré que comprovam o cumprimento da sentença. Nada mais requerendo, arquite-se os autos.

0028208-90.2019.4.01.4000

201940001084030

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DOS REIS DE CARVALHO SILVA

Adv. : PI00009100 - IVIANE ALCANTARA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

0028616-81.2019.4.01.4000

201940001087614

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA REGINA GALVAO DA LUZ

Adv. : PI00013809 - TANANDRA TELES MOURA

Adv. : PI00014730 - VALERIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ao lume do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pelo INSS e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

**a) condenar o INSS na obrigação de conceder o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência** em favor da parte autora, com data de início do benefício (DIB) em **08.07.2020** e com data de início de pagamento (DIP) a partir de **26.01.2021**;

**b) condenar o INSS na obrigação de pagar em favor da parte autora as prestações do benefício vencidas entre a DIB e a véspera da DIP, a serem devidamente apuradas e corrigidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.**

Fica autorizada a compensação de valores eventualmente pagos à parte autora a partir da DIB, sob a forma de benefício cuja acumulação seja proibida por lei. Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme postulado na inicial.

Transitada esta em julgado e se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório.

Sem custas ou honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 combinados com o art. 1º da Lei 10.259/01).

**Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência desta sentença**, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95).

Após o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. R. I."

0029038-56.2019.4.01.4000

201940001091333

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO DOS SANTOS AMORIM

Adv. : PI00013809 - TANANDRA TELES MOURA

Adv. : PI00014730 - VALERIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ao lume do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pelo INSS e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

**a) condenar o INSS na obrigação de conceder o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência** em favor da parte autora, com data de início do benefício (DIB) em **08.07.2020** e com data de início de pagamento (DIP) a partir de **26.01.2021**;

**b)** condenar o INSS na obrigação de pagar em favor da parte autora as prestações do benefício vencidas entre a DIB e a véspera da DIP, a serem devidamente apuradas e corrigidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica autorizada a compensação de valores eventualmente pagos à parte autora a partir da DIB, sob a forma de benefício cuja acumulação seja proibida por lei.

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme postulado na inicial.

Transitada esta em julgado e se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório. Sem custas ou honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 combinados com o art. 1º da Lei 10.259/01).

**Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência desta sentença**, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95).

Após o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. R. I."

0029252-47.2019.4.01.4000

201940001093474

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO GUILHERME PIRES BERGER

Adv. : PI00015601 - REINALDO SILVA MELO

Adv. : PI00007065 - VITOR DE LIMA VASCONCELOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar o INSS a pagar ao autor **ANTONIO GUILHERME PIRES BERGER** os valores devidos a título de **aposentadoria por idade**, apurados no período de **16.01.2019 a 14.07.2019**, acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

P. R. I."

0029283-67.2019.4.01.4000

201940001093786

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO

Adv. : PI00011326 - PALOMA FONTINELE MACHADO DE ARAUJO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação à RPV.

0029433-48.2019.4.01.4000

201940001095286

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCONE PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv. : PI00011939 - JOSE ALVES VIANA NETO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, **julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido** da parte autora, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o INSS a:

- conceder, a partir de 20/01/2021 (DIP), em favor da parte autora, respeitada a prescrição quinquenal, o benefício de prestação continuada (LOAS), com DIB em 20/07/2020;
- pagar-lhe as parcelas atrasadas, referentes ao período entre 20/07/2020 e 19/01/2021, a serem devidamente apuradas, corrigidas de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal.

Fica autorizada a compensação de valores eventualmente pagos no referido período, sob a forma de benefício cuja acumulação seja proibida por lei.

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme postulado na inicial.

Transitada esta em julgado e se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório. Sem custas ou honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 combinados com o art. 1º da Lei 10.259/01).

**Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95).**

Em tempo: considerando a incapacidade civil do autor constatada durante o trâmite processual, NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL do autor, para fins exclusivamente previdenciários no bojo desta ação e em seus efeitos, nos termos do art. 72, I, do Código de Processo Civil, a irmã do autor, Sra. Marluçiane Pereira de Oliveira, CPF 903.31.593-04.

Após o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0029444-77.2019.4.01.4000

201940001095392

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANGELO MATHEUS PEREIRA DO PRADO

Adv. : PI00013634 - VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) "Ao lume do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

a) condenar o INSS na obrigação de **conceder o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência** em favor da parte autora, com data de início do benefício (**DIB**) em **15.07.2020** e com data de início de pagamento (**DIP**) a partir de **20.11.2020**;

b) condenar o INSS na obrigação de pagar em favor da parte autora as prestações do benefício vencidas entre a DIB e a véspera da DIP, a serem devidamente apuradas e corrigidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica autorizada a compensação de valores eventualmente pagos à parte autora a partir da DIB, sob a forma de benefício cuja acumulação seja proibida por lei.

Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme postulado na inicial.

Transitada esta em julgado e se o valor da execução não ultrapassar sessenta salários mínimos, expeça-se RPV. Existindo valor excedente, intime-se a parte exequente para dizer se o renuncia. Feita a renúncia, expeça-se RPV; caso contrário, expeça-se precatório.

Sem custas ou honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95 combinados com o art. 1º da Lei 10.259/01).

**Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência desta sentença**, independentemente de eventual interesse em recorrer, haja vista que, se porventura for interposto o recurso do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tal instrumento deverá processar-se apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95).

Após o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P. R. I. "

0029633-55.2019.4.01.4000

201940001097280

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADAO ANTONIO DE SOUSA

Adv. : PI00005809 - GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA

Adv. : PI00011240 - ANA PAULA LEITE DE SOUSA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para se manifestarem, em 10 (dez) dias, acerca da Requisição de Pequeno Valor/Precatório cadastrado(a) (simples conferência, antes da expedição da via definitiva que será

assinada pelo MM. Juiz), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução n. 303/2019-CNJ.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

**Turma Recursal - SJPI**

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TURMA RECURSAL, JUIZES FEDERAIS: LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, NAZARENO CÉSAR MOREIRA REIS, MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO, MARIA CANDIDA CARVALHO MONTEIRO DE ALMEIDA, MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE, GUILHERME MICHELAZZO BUENO, BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO - EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021.

## **BOLETIM N. 08/2021**

### **DESPACHOS**

Autos com Despacho.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 0015375-55.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : CLAUDIA FERNANDA MARQUES PEREIRA  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0003067-84.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA DO DESTERRO SOARES DE ABREU  
 ADVOGADO : PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0009339-60.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : QUELIANE DE SOUSA CARVALHO  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0008574-89.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : PEDRINA BEZERRA MARIANO  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0002258-60.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : CAROLINE CASSIANE PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : PI00001162 - RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0011059-28.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : GENIVAL DA CONCEICAO SANTOS  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0019513-65.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : FRANCISCO GOMES DE ARAUJO  
 ADVOGADO : PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0005442-24.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : YNGRID VITORIA SOARES FARIAS  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0019285-56.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0011332-36.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : ANA LUIZA DE MOURA ARAUJO  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0015914-16.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA ALVES DE FRANCA  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0009257-29.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : JEAN HONORATO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0021395-62.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : TERESINHA DE JESUS PEREIRA  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0021395-62.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : TERESINHA DE JESUS PEREIRA  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0008579-14.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MANOEL MESSIAS PEREIRA DO REGO  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0009522-31.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : DARILEIDE GOMES BRAZ DE SOUSA  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

### **DESPACHO**

(...) 2. Nada há nas razões do PEDILEF que justifique a revisão da decisão impugnada.

3. De outra parte, ante a Questão de Ordem nº 40/TNU<sup>1</sup>, **descabe** a apreciação do agravo por esta Turma Recursal.

4. Ante o exposto, **mantenho a decisão agravada** e, por conseguinte, **determino** a remessa dos autos à Presidência da TNU para apreciação do recurso interposto pelo(a) demandante, consoante o disposto no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno daquele Colegiado Nacional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

<sup>1</sup> "O agravo contra a decisão de inadmissão do Incidente de Uniformização com base nas Súmulas 42 e 43, que não importam aplicação de regra de direito material, deve ser dirigido à TNU e não à Turma de origem como agravo interno".

**PROCESSO** : 0017672-98.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**RECORRIDA** : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : PI00004506 - RENATA MARIA PINTO CLARK

**PROCESSO** : 0025282-83.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**RECORRIDA** : ANTONIA MARIA DE ARAUJO SANTOS  
**ADVOGADO** : PI00004923 - WAGNER PASSOS DA SILVA

**PROCESSO** : 0022524-68.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**RECORRIDO** : NATALIA DE SOUSA VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : PI00002151 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GONCALVES NUNES

**PROCESSO** : 0022896-51.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**RECORRIDO** : ALZENI DA COSTA E SILVA  
**ADVOGADO** : PI00007157 - CARLA BERENICE DA SILVA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

### **DESPACHO**

(...) 2. A controvérsia restringe-se à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do RGPS em antecipação de tutela, posteriormente revogada.

3. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu questão de ordem, autuada como Pet. 12.482/DF, para submeter a processo de revisão a tese firmada no Tema Repetitivo 692<sup>1</sup>, pela sistemática de recurso repetitivo, e determinou a suspensão dos processos que versem sobre a matéria em trâmite.

3. Ante o exposto, determino o **sobrestamento** deste processo até que o STJ conclua o julgamento do incidente acima referido, nos termos do art. 14, §6º, da Lei 10.259/2001, combinado com o art. 14, II, "b", da Resolução 586/2019-CJF.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

<sup>1</sup> A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

**PROCESSO** : 6204-61.2016.4.01.4001(FÍSICO)  
**RECORRENTE** : RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : OAB/PI3800-GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA E OUTRO  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**PROCURADOR** : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

### **DESPACHO**

(...) Constatada, em consulta ao CNIS do cônjuge, a instituição de pensão por morte, em 14/08/2018, por força do óbito do(a) autor(a)/recorrente, intime-se o(a/s) respectivo(a/s) advogado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito e promover a habilitação de sucessores ou herdeiros, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 313, § 2º, II).

**PROCESSO** : 1372-76.2016.4.01.4003 (FÍSICO)  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO JOSÉ COSTA E SILVA  
**ADVOGADO** : VIDAL GENTIL DANTAS (OAB/PI - 99/92B)  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Adonias Ribeiro de Carvalho Neto, exarou:

### **DESPACHO**

Intime-se a parte autora/recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo do INSS à fl.82-v. Cumpra-se.

## **DECISÕES**

Autos com Decisão.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROCESSO** : 0018704-36.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : JOSE BENEDITO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

**PROCESSO** : 0013528-76.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : ABDIAS RODRIGUES DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : RN00006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

**PROCESSO** : 0018736-41.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : JOSE GOMES VIANA  
**ADVOGADO** : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0021772-91.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : SEBASTIAO TABOSA DE BRITO  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0024394-75.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : SOLANGE CHAVES DOS REIS  
 ADVOGADO : RN00006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0018723-42.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : JOSE DE OLIVEIRA MARCELO  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0018699-14.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : ANTONIO GOMES PINHEIRO  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0018724-27.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : FRANCISCO DA CRUZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0007033-79.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : JANDIRA DE AREA LEAO ARAUJO  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

PROCESSO : 0018638-56.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO GADELHA ROCHA  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

**DECISÃO**

(...) 4. Dito isso, considerada a inexistência de razões que possam infirmar a decisão que inadmitiu o PEDILEF, não deve ser processado o presente agravo.

5. Ante o exposto, **nego seguimento** ao Agravo apresentado pelo(a) demandante, nos termos do art. 14, §2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Preclusas as vias de impugnação, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão formado nestes autos, e após, observadas as cautelas de praxe, devolva-se o processo à vara de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 0013947-96.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : CELSO MENEZES DE AMORIM  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0018770-16.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : BENEDITO DA COSTA E SILVA  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0017019-91.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO

PROCESSO : 0020808-35.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : GONCALO LUIZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0007897-20.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : RAIMUNDO PRUDENCIO DE SOUSA  
 ADVOGADO : PI00007513 - MARIA ERICA CEILANY LUSTOSA VIEIRA

PROCESSO : 0010544-56.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : FRANCISCA AUGUSTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0017009-47.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : IRIS DALVA BORGES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PI00009328 - MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO

PROCESSO : 0015267-84.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO REZENDE  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0018569-92.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : ANTONIO LUIS ROSA  
 ADVOGADO : PI00004068 - JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA

PROCESSO : 0017049-29.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
 DEF.PÚBL.FED. : JOSE RÔMULO PLACIDO SALES

PROCESSO : 0021786-12.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : QUIRINO FORTES DE MENESES  
 ADVOGADO : PI00004116 - DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA

PROCESSO : 0000332-68.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO  
 ADVOGADO : PI00001606 - JOANA DARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : 0017185-60.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : MARIA IDJANIRA DOS SANTOS BORGES  
 ADVOGADO : PI00000675 - PEDRO SOARES BENEVIDES

PROCESSO : 0008678-47.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : MARIA EDUARDA DOS SANTOS SOUSA  
 ADVOGADO : PI00005104 - ELEANDBRA SILVA PASSOS

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 2. No julgamento da Questão de Ordem (Pet n. 12.482/DF) no Resp 1.734.627/SP, Relator Ministro Og Fernandes, a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, acolheu proposta de revisão do entendimento consagrado no tema repetitivo 692/STJ<sup>1</sup>, que aborda a questão da devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

3. Ante o exposto, determino o **sobrestamento deste processo até** que o STJ conclua o julgamento do incidente acima referido, nos termos do artigo 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001, combinado com art. 14, II, "b", da Resolução 586/2019-CJF.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 0005068-08.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO  
 ADVOGADO : PI00004820 - MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA SOARES

*1 A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.*

PROCESSO : 0014612-88.2009.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : MARIA DALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PI00004506 - RENATA MARIA PINTO CLARK

PROCESSO : 0023797-43.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : ADALBERTO ARIOSTO RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCESSO : 0005168-55.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : TERESINHA DE JESUS SOUSA PASSOS  
 ADVOGADO : PI00005127 - NAIARA DE MORAES E SILVA

PROCESSO : 0007621-28.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : SEBASTIAO RODRIGUES NUNES  
 ADVOGADO : PI00001032 - WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR

PROCESSO : 0008699-81.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0012271-84.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : JOAQUIM FRANCISCO DE BRITO  
 ADVOGADO : PI00007779 - RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O acórdão proferido por esta Turma Recursal apresenta orientação em consonância com a adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), **em sede de recurso repetitivo, REsp 1254456/PE**, relatado pelo Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, publicado no DJe 02/05/2012, que firmou entendimento no sentido de que a prescrição do pleito de conversão de licença-prêmio não fruída e não contabilizada em dobro para fins de aposentadoria possui como termo a quo a data em que ocorreu a aposentadoria do servidor público.

5. Ante o exposto, **nego seguimento** ao PEDILEF interposto pelo(a) demandante, nos termos do art. 14, III, "a", da Resolução 586/2019 do Conselho de Justiça Federal (Regimento Interno da TNU).

PROCESSO : 0025256-85.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : MARIA MESQUITA BEZERRA  
 ADVOGADO : PI00006980 - TALLE GUSTAVO MARQUES RODRIGUES

6. Preclusas as vias de impugnação, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão formado nestes autos, e, após, devolva-se o processo ao juizado de origem, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 0005580-20.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 RECORRIDO : MANOEL GOMES DE HOLANDA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 2. Acerca do tema, a TNU afetou o PEDILEF nº 5006060-68.2018.4.04.7001/PR, que trata da paridade entre servidores ativos e aposentados/pensionistas no tocante à percepção da Gratificação de Atividades de Combate e Controle de Endemias – GACEN (Tema 235), como representativo da controvérsia, de modo que devem ser suspensos os processos que envolvam idêntica questão.

3. Ante o exposto, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, nos termos dos arts. 14, II, “b”, e 16, § 5º, da Resolução 586/2019-CJF.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 0023342-83.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 RECORRIDO : WALDEMAR HIGINO DE SOUSA FILHO  
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO : 0011843-97.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 RECORRIDO : ANTONIO MACHADO DA FONSECA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO  
 BARBOSA

PROCESSO : 0016498-83.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS - IBAMA  
 RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO  
 BARBOSA

PROCESSO : 0000377-72.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL  
 RECORRIDO : FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO  
 BARBOSA

PROCESSO : 0000365-58.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 RECORRIDO : JOSE RIBAMAR FILHO  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO  
 BARBOSA

PROCESSO : 0011904-55.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 RECORRIDO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO  
 BARBOSA

PROCESSO : 0012314-16.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 RECORRIDO : FRANCISCO CARDOSO CHAVES  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO  
 BARBOSA

PROCESSO : 0013654-92.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 RECORRIDO : MARCELO RODRIGUES E SILVA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA

PROCESSO : 0017032-56.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL  
 RECORRIDO : SEBASTIAO ALVES DE CASTRO  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O acórdão proferido por esta Turma Recursal apresenta orientação em consonância com a adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao julgar o RE 593.068/SC, sob o regime de repercussão geral, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado em 22/10/2018 no DJE nº 224, consolidou o entendimento de que “*não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’*”.

5. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário proposto pela União, nos termos do art. 14, III, “a”, da Resolução n. 586/2019 – CJF, de 30 de setembro de 2019.

6. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 0001849-50.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : FRANCISCA PEREIRA DE DEUS  
 ADVOGADO : PI00004506 - RENATA MARIA PINTO CLARK

PROCESSO : 0024016-61.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ALVES  
 ADVOGADO : PI00002393 - VICENTE PEREIRA FILHO

**PROCESSO** : 0022616-17.2009.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**RECORRIDO** : MARIA DAS DORES PEREIRA CHAVES  
**ADVOGADO** : FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou

#### DECISÃO

(...) 3. O julgado desta Turma Recursal se encontra em **consonância** com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 870.947 de que, em condenações oriundas de relações jurídicas não-tributárias, os juros de mora devem incidir segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido, nessa extensão, o art. 1ºF da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11/960/09.

4. No tocante à correção monetária, não merece prosperar a pretensão da parte recorrente de que seja aplicado o índice da poupança, haja vista a inconstitucionalidade, nesse particular, do art. 1ºF da Lei 9.494/97, em sua atual redação, conforme decidido pela Suprema Corte no supracitado RE.

5. Não houve modulação dos efeitos da referida decisão quando do julgamento dos Embargos de Declaração pelo STF<sup>1</sup>.

6. Ante o exposto, **inadmito o Recurso Extraordinário** interposto pelo INSS.

7. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão formado nos presentes autos e, observadas as cautelas de praxe, devolva-se o processo ao juizado de origem.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

<sup>1</sup> "O Tribunal, por maioria, rejeitou todos os embargos de declaração e não modulou os efeitos da decisão anteriormente proferida, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, que votaram em assentada anterior. Plenário, 03.10.2019." (ED no Re 870947/SE, rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJE nº 227, em 18/10/2019)

**PROCESSO** : 0013121-41.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
**RECORRIDO** : JOAQUIM LIMA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : PI00009187 - LEONARDO LIMA PINHEIRO

**PROCESSO** : 0006425-52.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
**RECORRIDO** : MANOEL DE SOUZA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 3. O julgado desta Turma Recursal se encontra em **consonância** com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 870.947 de que, em condenações oriundas de relações jurídicas não-tributárias, os juros de mora devem incidir segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido, nessa extensão, o art. 1ºF da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11/960/09.

4. No tocante à correção monetária, não merece prosperar a pretensão da parte recorrente de que seja aplicado o índice da poupança, haja vista a inconstitucionalidade, nesse particular, do art. 1ºF da Lei 9.494/97, em sua atual redação, conforme decidido pela Suprema Corte no supracitado RE.

5. Não houve modulação dos efeitos da referida decisão quando do julgamento dos Embargos de Declaração pelo STF<sup>1</sup>.

6. Ante o exposto, **inadmito o Recurso Extraordinário** interposto pela FUNASA.

7. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão formado nos presentes autos e, observadas as cautelas de praxe, devolva-se o processo ao juizado de origem.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

<sup>1</sup> "O Tribunal, por maioria, rejeitou todos os embargos de declaração e não modulou os efeitos da decisão anteriormente proferida, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, que votaram em assentada anterior. Plenário, 03.10.2019." (ED no Re 870947/SE, rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJE nº 227, em 18/10/2019)

**PROCESSO** : 0020213-36.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**PARTE RECORRENTE:** MARIA DO CARMO FARIAS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : MARIA DA RESSURREICAO SIMEAO CAVALCANTE (OAB/PI – 3060)  
**PARTE RECORRIDA:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### DECISÃO

(...) Assim, sendo o pedido de desistência posterior ao julgamento realizado, e, à míngua de interposição de recurso do acórdão, registro, no caso, a ocorrência de preclusão lógica e temporal; nada mais havendo que se apreciar nesta instância.

As petições alusivas aos cálculos dos valores retroativos foram adequadamente dirigidas ao juízo *a quo* e, portanto, serão oportunamente apreciadas na primeira instância, na fase de cumprimento do julgado.

À Secretaria desta Turma Recursal do Piauí para certificar o trânsito em julgado. Após, devolvam-se os autos ao juízo de origem para os fins determinados no referido acórdão.

Intimem-se. Cumpra-se.

**PROCESSO** : 0010380-52.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : ISABEL LOURENCO SOUSA  
**ADVOGADO** : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCESSO** : 0013636-03.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : FRANCISCO DA CONCEICAO  
**ADVOGADO** : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)

PROCESSO : 0013663-83.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)

RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)

PROCESSO : 0010490-51.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : CARLOS FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0010504-35.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MAURICIO DA COSTA MOURA  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO(A)

PROCESSO : 0013782-44.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARINALVA BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0010954-75.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA SANTANA SOUSA  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

PROCESSO : 0010398-73.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA DOS MILAGRES BOTELHO AGUIAR  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DECISÃO**  
 (...) 3. O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, na sessão realizada em 22.05.2020, julgou a **ADI 5.447**, manifestando-se pela constitucionalidade do Decreto Legislativo 293/2015, que havia sustado os efeitos da Portaria Interministerial nº 192/2015 e restabeleceu o período do defeso.

PROCESSO : 0010488-81.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : ERNANI BORGES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)

4. Na mesma ocasião, a E. Corte, ao julgar a **ADPF 389**, declarou a inconstitucionalidade do ato emanado do Poder Executivo (Portaria Interministerial nº 192/2015). Conforme assentado pelo Relator da ação de inconstitucionalidade, Min. Luís Roberto Barroso, "(...) com base no princípio da precaução, nas evidências de suspensão de períodos de defeso com propósitos fiscais e na não demonstração da ocorrência de fraude em proporção que pudesse justificar a medida extrema aqui debatida, entendo que a Portaria Interministerial violou o direito ao meio ambiente sadio e em violação ao princípio da separação dos Poderes, por extrapolar o poder regulamentar conferido ao Executivo, razão pela qual é inconstitucional. Entendo, ademais, que o Decreto Legislativo que a sustou foi produzido nos termos do art. 49, V, da Constituição, sendo, portanto, plenamente válido".

PROCESSO : 0013660-31.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : JOSE DOS REIS FORTES RODRIGUES  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)

5. Ressalte-se que não foi alcançado o quórum mínimo para a modulação dos efeitos da decisão, conforme previsão do art. 27 da Lei nº 9.868/1999.

PROCESSO : 0013676-82.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6. Na espécie, verifica-se que o entendimento do acórdão recorrido, a princípio, pode não se alinhar ao do STF no julgamento das aludidas ações de controle concentrado.

PROCESSO : 0011496-93.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : ANTONIO FRANCISCO CORREIA  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)

7. Pelo exposto, **determino a remessa dos autos ao Relator para que a Turma proceda à confirmação ou adaptação do acórdão recorrido**, com base no disposto no artigo art. 1.040, II, da Lei 13.105/2015, combinado com o preconizado no artigo 54, caput, inciso XVIII, do Regimento Interno dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais da 1ª Região.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 0013646-47.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : PI00013564 - BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

PROCESSO : 0013359-26.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : PEDRO LUIZ RIBEIRO  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0018726-94.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES

**ADVOGADO** : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS  
**MELO**  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

**PROCESSO** : 0002939-93.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : MARIA SOLIDADE MARQUES  
**ADVOGADO** : RN00000810 - JOAO COSME DE MELO  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

**PROCESSO** : 0002515-85.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : RAIMUNDA MARIA DE SAMPAIO  
**ADVOGADO** : RN00000810 - JOAO COSME DE MELO  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O pedido de uniformização de que se cuida não têm razão de ser haja vista que supõe, equivocadamente, a determinação, por esta Turma Recursal, de aplicação da Taxa Referencial (TR) como indexador para a correção monetária das diferenças devidas ao demandante. No entanto, o acórdão recorrido, ao manter dispositivo da sentença que determinou aplicação do disposto no Manual de Cálculo da Justiça Federal quanto aos juros de mora e correção monetária, adota tese idêntica à perfilhada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 870.947.

5. Nesse sentido, os juros de mora devem incidir segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido, nessa extensão, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/09.

6. Por outro lado, o dispositivo supracitado foi declarado inconstitucional na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme decidido pela Suprema Corte.

7. Não houve modulação dos efeitos da aludida decisão quando do julgamento dos Embargos de Declaração pelo STF<sup>1</sup>.

8. Do exposto, com fundamento no art. 14 da Resolução nº 586/2019 do Conselho da Justiça Federal, **deixo de admitir o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal**

9. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

<sup>1</sup> “O Tribunal, por maioria, rejeitou todos os embargos de declaração e não modulou os efeitos da decisão anteriormente proferida, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, que votaram em assentada anterior. Plenário, 03.10.2019.” (ED no Re 870947/SE, rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJE nº 227, em 18/10/2019)

**PROCESSO** : 0006138-21.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : MARIA DAS GRACAS SOUSA E SILVA  
**ADVOGADO** : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS  
**MELO**  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

#### DECISÃO

(...) 4. O pedido de uniformização de que se cuida não têm razão de ser haja vista que supõe, equivocadamente, a determinação, por esta Turma Recursal, de aplicação da Taxa Referencial (TR) como indexador para a correção monetária das diferenças devidas ao demandante. No entanto, o acórdão recorrido, ao manter dispositivo da sentença que determinou aplicação do IPCA-E quanto à correção monetária, adota posicionamento consentâneo ao perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 870.947.

5. Nesse sentido, os juros de mora devem incidir segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido, nessa extensão, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/09.

6. Por outro lado, o dispositivo supracitado foi declarado inconstitucional na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme decidido pela Suprema Corte.

7. Não houve modulação dos efeitos da aludida decisão quando do julgamento dos Embargos de Declaração pelo STF<sup>1</sup>, razão pela qual resta prejudicado o pedido de suspensão do processo.

8. Do exposto, com fundamento no art. 14 da Resolução nº 586/2019 do Conselho da Justiça Federal, **deixo de admitir o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal**.

9. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

<sup>1</sup> “O Tribunal, por maioria, rejeitou todos os embargos de declaração e não modulou os efeitos da decisão anteriormente proferida, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, que votaram em assentada anterior. Plenário, 03.10.2019.” (ED no Re 870947/SE, rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJE nº 227, em 18/10/2019)

**PROCESSO** : 0021684-53.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**PARTE RECORRENTE**: EDIVALDO DAS CHAGAS MENDES  
**ADVOGADO** : MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES (OAB/PI - 3945/03)  
**PARTE RECORRIDA**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### DECISÃO

(...) Dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil que a recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Ante o exposto, **HOMOLOGO a desistência do recurso** para que produza seus efeitos legais.

Publique-se. Intimem-se.

**PROCESSO** : 0014281-96.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : MARIA PEREIRA DE CARVALHO SOUSA  
**ADVOGADO** : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS  
**MELO**  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O pedido de uniformização de que se cuida não têm razão de ser haja vista que supõe, equivocadamente, a determinação, por esta Turma Recursal, de aplicação da Taxa Referencial (TR) como indexador para a correção monetária das diferenças de devidas ao demandante. No entanto, o acórdão recorrido, ao determinar a aplicação do disposto no Manual de Cálculo da Justiça Federal quanto aos juros de mora e correção monetária, adota **tese idêntica** à perfilhada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no **RE 870.947**.

5. Nesse sentido, os juros de mora devem incidir segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido, nessa extensão, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/09.

6. Por outro lado, o dispositivo supracitado foi declarado inconstitucional na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme decidido pela Suprema Corte.

7. Não houve modulação dos efeitos da aludida decisão quando do julgamento dos Embargos de Declaração pelo STF<sup>1</sup>.

8. Do exposto, com fundamento no art. 14 da Resolução nº 586/2019 do Conselho da Justiça Federal, **deixo de admitir** o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal

9. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

<sup>1</sup> "O Tribunal, por maioria, rejeitou todos os embargos de declaração e não modulou os efeitos da decisão anteriormente proferida, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, que votaram em assentada anterior. Plenário, 03.10.2019." (ED no Re 870947/SE, rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJE nº 227, em 18/10/2019)

**PROCESSO** : 0009941-80.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : ESPOLIO DE DOMINGOS ROSARIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)  
**ADVOGADO** : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O acórdão proferido por esta Turma Recursal apresenta orientação em consonância com a adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ARE 1208032, Rel. Min. Ministro Presidente, DJE-210, publicado em 26/09/2019, que reconheceu a existência de **repercussão geral** da controvérsia relativa à constitucionalidade do natureza jurídica da Vantagem Pecuniária Individual (VPI), instituída pela Lei nº 10.698/03, e **reafirmou** a tese fixada por ocasião do julgamento do ARE 800.721/PE, segundo a qual a determinação judicial da incorporação aos vencimentos dos servidores públicos federais do reajuste de 13,23% importa ofensa às Súmulas Vinculantes nº 10 e 37.

5. Ante o exposto, **nego seguimento** ao PEDILEF interposto pelo(a) demandante, nos termos do art. 14, III, "a", da Resolução 586/2019 do Conselho de Justiça Federal (Regimento Interno da TNU).

6. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**PROCESSO** : 0010474-10.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**PARTE RECORRENTE:** ELENICE TETE DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : GILBERTO NUNES DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB-PI 5177  
**PARTE RECORRIDA:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### DECISÃO

(...) Verifico da procuração e peça inicial (registrados em 24/06/2011 – docs. 26, 29/30, respectivamente), que a parte autora possui advogado constituído nos autos.

Assim, não há que se falar em intimação pessoal da parte, tendo em vista efetiva representação processual.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, do acórdão resultante da deliberação dessa Turma.

**PROCESSO** : 0019831-43.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : MARIA DA PENHA BASTOS  
**ADVOGADO** : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
**RECORRIDO** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

**PROCESSO** : 0000788-86.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : FERNANDO JOSE PORTO NUNES  
**ADVOGADO** : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
**RECORRIDO** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

**PROCESSO** : 0000776-72.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : AGEMIR SANTOS PINHEIRO  
**ADVOGADO** : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
**RECORRIDO** : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

**PROCESSO** : 0014749-31.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : JOELZA DE LIMA ENEAS  
**ADVOGADO** : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
**RECORRIDO** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS - IBAMA

**PROCESSO** : 0019584-33.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : RECURSO INOMINADO  
**RECORRENTE** : ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS SOBRINHO E OUTROS(AS)  
**ADVOGADO** : IGOR MOTA DE ALENCAR (OAB/PI - 6590)  
**RECORRIDO** : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0016553-34.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)	ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
CLASSE : RECURSO INOMINADO	BARBOSA
RECORRENTE : HELIO LOPES LIMA	RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
ADVOGADO(A) : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
BARBOSA	
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)	
PROCESSO : 0019538-73.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0000775-87.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : MANOEL GOMES DE HOLANDA	RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
BARBOSA	BARBOSA
RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RECORRIDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE
	OBRAS CONTRA AS SECAS
PROCESSO : 0016533-43.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0026123-10.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : AGOSTINHO FONTES DE LIMA	RECORRENTE : JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
BARBOSA	BARBOSA
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)	RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCESSO : 0019834-95.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0002546-03.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : SIMAO PAULINO DA SILVA	RECORRENTE : CARLOS ALBERTO SALES
ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	ADVOGADO(A) : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
BARBOSA	BARBOSA
RECORRIDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA	RECORRIDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE
	OBRAS CONTRA AS SECAS
PROCESSO : 0014905-19.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0016490-09.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : ESPOLIO DE RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	RECORRENTE : JOSE DE JESUS AGUIAR MONTEIRO
ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
BARBOSA	BARBOSA
RECORRIDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA	RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE E
E OUTRO(A)	OUTRO(A)
PROCESSO : 0025802-72.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0025779-29.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : ADALBERTO GOMES DE MORAIS	RECORRENTE : ANTONIO PEREIRA MOURAO
ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
BARBOSA	BARBOSA
RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCESSO : 0024964-32.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0018176-36.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : CELIA MARTINS DA SILVA	RECORRENTE : FRANCISCA VANESSA FORTES CUNHA
ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
BARBOSA	BARBOSA
RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RECORRIDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO(A)
PROCESSO : 0000748-07.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0025090-82.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : FRANCISCO DE BARROS GALVAO DIAS	RECORRENTE : ESTEVAM LAURINDO SANTIAGO FILHO
ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO	ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO
BARBOSA	BARBOSA
RECORRIDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE	RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
OBRAS CONTRA AS SECAS	
PROCESSO : 0014740-69.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)	PROCESSO : 0019510-76.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)
CLASSE : RECURSO INOMINADO	CLASSE : RECURSO INOMINADO
RECORRENTE : JOAO RODRIGUES JULIO	RECORRENTE : EVALDO PIAUILINO MOTA E OUTRO(A)
	ADVOGADO : PI00006590 - IGOR MOTA DE ALENCAR
	RECORRIDA : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0025044-93.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : JOAO EVANGELISTA GUEDES BARBOSA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA  
 RECORRIDO : FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PROCESSO : 0035713-11.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : ABIMAEEL FERNANDES PRAXEDES  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA  
 RECORRIDA : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROCESSO : 0014758-90.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO SILVA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA  
 RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB E  
 DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS - IBAMA

PROCESSO : 0021740-91.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : EDUARDO PIAULINO MOTA  
 ADVOGADO : PI00006590 - IGOR MOTA DE ALENCAR  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0000622-54.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA  
 RECORRIDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
 OBRAS CONTRA AS SECAS

PROCESSO : 0000722-09.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : DERLANDIA MARIA DE SOUSA DAMASCENO  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA  
 RECORRIDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
 OBRAS CONTRA AS SECAS

PROCESSO : 0016518-74.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : EUGENIA VITORIA E SILVA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO(A) : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO  
 BARBOSA  
 RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O acórdão proferido por esta Turma Recursal apresenta orientação em consonância com a adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral, no RE 710293/SC<sup>1</sup>, Rel. Min. Ministro Luiz Fux, DJe-263, publicado em 04/11/2020, que fixou a tese segundo a qual “*não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório*”.

5. Ante o exposto, **nego seguimento ao RE** proposto pelo(a) demandante, nos termos do art. 54, XXII, do Regimento Interno dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais da Primeira Região (Res. PRESI/TRF1 nº 17, de 19/09/2014).

6. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES A CARREIRAS DISTINTAS. ISONOMIA. REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 600. VÍCIO FORMAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.029, §3º, DO CPC. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. NO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE. SEPARAÇÃO DE PODERES. NECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 169, §1º. SÚMULA VINCULANTE 37. APLICAÇÃO ANALÓGICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.*

PROCESSO : 0001042-64.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA LUZANIRA DE BRITO NUNES  
 ADVOGADO : RN00000810 - JOAO COSME DE MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0012849-81.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA DE LOUSA FROTA  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0025009-75.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA LUSTOSA PEREIRA  
 ADVOGADO : RN00000810 - JOAO COSME DE MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0023181-44.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MESSIAS DUARTE CAVALCANTE  
 ADVOGADO : RN00000810 - JOAO COSME DE MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0024724-82.2010.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : LUZIA FLOR DA SILVA  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0000460-64.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : MARIA DIVA PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDA : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0002950-25.2012.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : LUCIDALVA BENICIO DE CASTRO  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDA : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

### DECISÃO

(...) 5. Na espécie, as razões articuladas no incidente proposto pela parte autora, embora mencionem precedente da TNU como paradigma, com a transcrição da respectiva ementa, não contém o necessário paralelo entre esse julgado e o acórdão emanado desta Turma Recursal.

6. A só reprodução textual da ementa/voto sufragado pelo referido órgão jurisdicional, sem cotejo analítico para demonstração da similitude fático-jurídica em relação ao caso discutido nestes autos, não basta para legitimar o processamento do PEDILEF, porquanto não é possível identificar sequer qual tese jurídica seria contrária ao interesse da suscitante e qual lhe seria favorável.

7. Por outro lado, o julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AC 0000697-58.2011.4.01.3302; 04/09/2013, e-DJF1 p.116) não serve a esse propósito, porquanto a TNU tem firme orientação no sentido de que "paradigma de Tribunal Regional Federal não atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001" (PEDILEF 0503328-89.2013.4.05.8101), DOU de 05/02/2016, pp. 221/329).

9. Portanto, não há divergência apta a legitimar o trânsito da pretensão uniformizadora.

10. Ante o exposto, inadmito o PEDILEF formulado pelo(a) demandante, nos termos do art. 14, V, "c", da Resolução 586/2019-CJF e Questão de Ordem 22/TNU<sup>1</sup>.

11. Preclusas as vias de impugnação, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão formado nestes autos. Após, observadas as cautelas de praxe, devolva-se o processo ao juizado especial federal de origem.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

<sup>1</sup> É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

**PROCESSO :0023644-73.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)**  
**CLASSE : RECURSO INOMINADO**  
**EMBARGANTE :UNIAO FEDERAL**  
**EMBARGADO :ROMULO RIBEIRO MAGALHAES DE SOUSA**  
**ADVOGADO : LEONARDO MARTINS VALE DE CARVALHO - PI00011800**  
**RELATOR :RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

### DECISÃO

Considerando a expressa anuência de ROMULO RIBEIRO MAGALHAES DE SOUSA à proposta de transação formulada por UNIAO FEDERAL, **HOMOLOGO a desistência do recurso de embargos de declaração, bem como HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes**<sup>1</sup> nos exatos termos da referida proposta conciliatória, a fim de que produza os efeitos jurídicos que lhe são inerentes.

Em consequência, **declaro extinto o processo, com resolução do mérito**, na forma do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil/2015.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

<sup>1</sup> Regimento Interno das Turmas Recursais: art. 55 Compete ao Relator: (...) V- homologar a desistência ou a transação, ainda que o feito se ache em mesa ou em pauta para julgamento;

**PROCESSO : 0014534-50.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)**  
**CLASSE : RECURSO INOMINADO**  
**RECORRENTE : MARIA MARCELA DE ARAUJO MACEDO**  
**ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO**  
**RECORRIDO : UNIAO FEDERAL**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

### DECISÃO

(...) 2. Mantém este juízo a decisão de inadmissibilidade do pedido de uniformização, pelos fundamentos já expostos. Insta destacar a ausência no agravo de razões refutando os fundamentos da decisão recorrida.

3. Desse modo, e tendo em vista que a inadmissão do PEDILEF está fundada em decisão da Turma Nacional de Uniformização (TNU), o recurso de que ora se cuida deve ser processado como agravo interno, cuja apreciação incumbe a esta Turma Recursal, a teor do disposto no inciso III, alínea "b", c/c o § 3º, ambos do artigo 14 da Resolução n.586/2019, de 30 de setembro de 2019.

4. Ante o exposto, e mantida a decisão impugnada, remetam-se os autos ao Relator do Recurso Inominado em epígrafe para os fins devidos, nos termos dos arts. 55, XXX e 88, § 1º, todos da Resolução PRESI/TRF1 17/2014, em sua redação atual.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**PROCESSO : 0012008-13.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)**  
**CLASSE : RECURSO INOMINADO**  
**RECORRENTE : EUGENIA DAMASCENO FEITOSA**  
**ADVOGADO : RN00006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR**  
**RECORRIDO : UNIAO FEDERAL**

**PROCESSO : 0006129-25.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)**  
**CLASSE : RECURSO INOMINADO**  
**RECORRENTE : MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS**  
**ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO**  
**RECORRIDO : UNIAO FEDERAL**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

### DECISÃO

(...) 4. O acórdão proferido por esta Turma Recursal apresenta orientação em consonância com a adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral, no RE 710293/SC<sup>1</sup>. Rel. Min. Ministro Luiz Fux, DJe-263, publicado em 04/11/2020, que fixou a tese segundo a qual "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório".

5. Ante o exposto, **nego seguimento ao PEDILEF** proposto pelo demandante, nos termos do art. 86, § 3º, do Regimento Interno dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais da Primeira Região (Res. PRESI/TRF1 nº 17, de 19/09/2014) e art. 14, III, "a", da Resolução n. 586/2019 – CJF, de 30 de setembro de 2019.

6. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

<sup>1</sup> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES A CARREIRAS DISTINTAS. ISONOMIA. REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 600. VÍCIO FORMAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.029, §3º, DO CPC. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. NO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE. SEPARAÇÃO DE PODERES. NECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 169, §1º. SÚMULA

VINCULANTE 37. APLICAÇÃO ANALÓGICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

PROCESSO : 0015295-52.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : MODESTINA RODRIGUES DE ABREU  
 ADVOGADO : PI00005148 - FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO

PROCESSO : 0016445-97.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DAMASCENO CARVALHO  
 ADVOGADO : PI00010435 - SILVIANY ALCANTARA VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O acórdão proferido por esta Turma Recursal está em **desacordo** com a **orientação** adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.221.630/SC, Rel. Min. Ministro Presidente, DJe-210, publicado em 19/06/2020, que reconheceu a existência de repercussão geral da controvérsia relativa à incidência do fator previdenciário no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor, e reafirmou a tese fixada por ocasião do julgamento do ADI nº 2.111/DF, segundo a qual “*é constitucional o fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99*”.

5. Convém, portanto, que a questão seja reapreciada, em juízo de retratação, por este Colegiado, nos termos do disposto no artigo 14, IV, “a”, da Resolução nº 586/2019 do CJF, combinado com o preconizado no artigo 54, *caput*, inciso XVIII, do Regimento Interno dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais da 1ª Região.

6. Ante o exposto, tendo em vista o entendimento perfilhado pelo STF no presente caso, **determino a remessa dos autos** ao eminente relator do Recurso Inominado em epígrafe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 0018779-75.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : HYLDGRAND BARBOSA MENDES SOARES  
 ADVOGADO : RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 4. O pedido de uniformização de que se cuida não têm razão de ser haja vista que supõe, equivocadamente, a determinação, por esta Turma Recursal, de aplicação da Taxa Referencial (TR) como indexador para a correção monetária das diferenças devidas ao demandante. No entanto, o acórdão recorrido, ao determinar a aplicação do IPCA-E quanto à correção monetária, adota posicionamento consentâneo ao perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 870.947.

5. Nesse sentido, os juros de mora devem incidir segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido,

nessa extensão, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/09.

6. Por outro lado, o dispositivo supracitado foi declarado inconstitucional na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme decidido pela Suprema Corte.

7. Não houve modulação dos efeitos da aludida decisão quando do julgamento dos Embargos de Declaração pelo STF<sup>1</sup>.

8. Do exposto, com fundamento no art. 14 da Resolução nº 586/2019 do Conselho da Justiça Federal, **deixo de admitir o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal**.

9. Esgotada a possibilidade de recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão impugnado e, observadas as cautelas de praxe, baixe-se o processo ao juizado especial federal de origem. Publique-se. Intime-se.

<sup>1</sup> “O Tribunal, por maioria, rejeitou todos os embargos de declaração e não modulou os efeitos da decisão anteriormente proferida, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, que votaram em assentada anterior. Plenário, 03.10.2019.” (ED no Re 870947/SE, rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJE nº 227, em 18/10/2019)

PROCESSO : 0023849-39.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : CORINTO ANTONIO DE SOUSA  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

PROCESSO : 0009320-15.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE : WILSON FERREIRA SALES  
 ADVOGADO : PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Coordenador da TR/JEF/SJPI, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

#### DECISÃO

(...) 3. Constatado o julgamento definitivo do citado recurso extraordinário, cujo acórdão foi publicado no DJE nº 56, divulgado em 21.03.2019, com trânsito em julgado em 16.04.2019, é imperativo o reconhecimento da perda do objeto dos presentes embargos de declaração, de modo que o feito deve retomar a sua tramitação.

4. Assim, com fundamento nos artigos 932, III, e 1024, § 2º, do CPC, **julgo prejudicado o recurso**. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO : 1407-08.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO  
 ADV./PROC. : ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PI - 4769)  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADV./PROC. : ROSEANE DE CARVALHO VALE  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

**DECISÃO**

A Primeira Seção do STJ, ao afetar os Recursos Especiais nºs 1.830.508/RS, 1.831.371/SP e 1.831.377/PR como representativos de controvérsia, determinou a suspensão nacional de todos os processos pendentes que versem sobre a questão atinente à "possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo" (Tema 1.031).

Assim, em cumprimento à supracitada decisão, **determino o sobrestamento do presente feito até ulterior deliberação do STJ.**

Intimem-se.

**PROCESSO : 6393-39.2016.4.01.4001 (FÍSICO)**  
**RECORRENTE : CECILIO LAUDELINO DE SOUSA**  
**ADV./PROC. : CARLOS JOSÉ DA SILVA (OAB/PI 14.701)**  
**RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADV./PROC. : DANILO CHAVES LIMA**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

**DECISÃO**

A Primeira Turma do STF, ao apreciar a PET 8002 AgR / RS (Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 01/08/2019), "*deu provimento ao agravo regimental, na forma art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, para suspender todos os processos, individuais ou coletivos, em qualquer fase e em todo o território nacional, que versem sobre a extensão do auxílio acompanhante, previsto no art. 45 da Lei nº. 8.213/1991 para os segurados aposentados por invalidez, às demais espécies de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social*".

Assim, em cumprimento à supracitada decisão, **determino o sobrestamento do presente feito até ulterior deliberação do STF.**

Intimem-se.

**PROCESSO : 1573-74.2016.4.01.4001 (FÍSICO)**  
**RECTE. : OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO**  
**ADV./PROC. : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PI 2840)**  
**E OUTRO(S)**  
**RECD. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADV./PROC. : DANILO CHAVES LIMA**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

**DECISÃO**

(...) Entretanto, de plano, verifico que o aludido recurso está em flagrante confronto com a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Tema 503 (RE 661.256), segundo a qual: "*No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação' ou à 'reaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91*". Posto isso, **nego seguimento ao presente recurso inominado**, nos termos do art. 55, XXIII, da Resolução Presi nº 17/2014 (Regimento Interno dos JEFs, das TRs e da TRU da 1ª Região). Sem honorários advocatícios de sucumbência (Lei nº 9.099/95, art. 55, *caput*).

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição a esta Turma Recursal.

**PROCESSO : 4344-25.2016.4.01.4001 (FÍSICO)**  
**RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADV./PROC. : DORGIVAL DA ROCHA NETO**  
**RECORRIDO : JOANA D'ARQUE GONÇALVES LEAL**  
**ADV./PROC. : PÉRICLES DIAS ARAÚJO (OAB/PI 8304)**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

**DECISÃO**

A preliminar arguida pelo INSS em seu recurso inominado envolve questão afetada pelo STJ à sistemática dos recursos repetitivos, qual seja: "*Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991*" (REsp's 1.856.967/ES, 1.856.968/ES e 1.856.969/RJ - Tema 1.057).

Ademais, há determinação emanada da referida Corte Superior no sentido da suspensão dos processos que versem sobre a aludida questão, em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.

Ante o exposto, **determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do STJ.**

Intimem-se.

**PROCESSO : 4154-88.2018.4.01.4002 (FÍSICO)**  
**RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA**  
**RECORRIDO : FRANCISCA ROBERTA ARAÚJO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : OAB/PI6858-JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, exarou:

**DECISÃO**

(...) Assim, não mais persiste o seu interesse no prosseguimento do feito em razão da satisfação do pleito pela via administrativa e consequente esvaziamento do objeto da demanda.

Diante desse contexto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, e, por conseguinte, com amparo no art. 2º, § 2º, da Resolução CJF nº 347/2015, nego seguimento ao recurso, por este se encontrar prejudicado.

Sem custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, com a devida baixa na distribuição.

**PROCESSO : 0000702-09.2014.4.01.4003 (FÍSICO)**  
**EMBARGANTE : JOSE NILTON BATISTA SANTOS**  
**ADVOGADO : MATHEUS MIRANDA (OAB/PI - 11.044)**  
**EMBARGADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**ADVOGADA : ANNA CAROLINA SÉRVIO BORGES (OAB/PI - 3777)**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**DECISÃO**

A questão colocada em julgamento participa de caso cuja suspensão fora determinada pelo STF (ADI 5090, relator Ministro Roberto Barroso,

decisão de 06/09/2019), razão pela qual suspendo a tramitação deste feito até nova deliberação do STF.  
Intimem-se.

**PROCESSO : 2801-07.2018.4.01.4004 (FÍSICO)**  
**RECORRENTE : ANA MARIA DIAS DE MACEDO ARANTES**  
**ADVOGADO : RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA (OAB/PI - 1137)**  
**RECORRIDA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**ADVOGADA : ANNA CAROLINA SÉRVIO BORGES (OAB/PI - 3777)**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

#### **DECISÃO**

A questão colocada em julgamento participa de caso cuja suspensão fora determinada pelo STF (ADI 5090, relator Ministro Roberto Barroso, decisão de 06/09/2019), razão pela qual suspendo a tramitação deste feito até nova deliberação do STF.  
Intimem-se.

**PROCESSO : 1597-36.2015.4.01.4002 (FÍSICO)**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO**  
**RECORRENTE : EDGAR DE ARAÚJO VIEIRA**  
**ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA, OAB/PI 3960**  
**RECORRIDO : INSS**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

#### **DECISÃO**

- (...) 2. Diante do óbito da parte autora em 2018 (informação juntada pelo INSS às fls. 86/91), chamo o feito à ordem para anular o acórdão (fls. 83/84), porque proferido quando ausente personalidade jurídica do requerente.  
3. Dando prosseguimento ao feito, intime-se o advogado para promover a habilitação dos herdeiros no prazo de 30 (trinta) dias.  
4. Ato contínuo, vista ao INSS para manifestação sobre o referido pedido.  
5. Após, voltem-me os autos conclusos.  
6. Providências pela Secretaria da Turma Recursal.

**PROCESSO : 271-33.2018.4.01.4003 (FÍSICO)**  
**RECORRENTE : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO : FILIPE ALMEIDA MACÊDO, OAB/PI 8489**  
**RECORRIDO : INSS**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

#### **DECISÃO**

(...) A publicação da sentença ocorreu em 28/02/2019 (fl. 64), tendo o prazo recursal iniciado no dia seguinte. A parte autora protocolou seu recurso em 28/03/2019 (fl. 65), fora, portanto, do decêndio legal.

Pelo exposto, tendo em vista que a tempestividade é requisito de admissibilidade dos recursos, com fundamento no art. 932, III do CPC/15, **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo interposto.  
Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, devolvam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição da Turma Recursal.

Cumpra-se

**PROCESSO : 3040-11.2018.4.01.4004 (FÍSICO)**  
**RECORRENTE : HIVÂNIO PAES LANDIM SILVA**  
**ADVOGADO : NARA LETÍCIA DE CASTRO ARAGÃO, OAB/PI 9610**  
**RECORRIDO : INSS**

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

#### **DECISÃO**

Presentes o periculum in mora e a presença do Direito, tendo em vista que houve provimento do recurso da parte autora, com a procedência dos pedidos da inicial, e sendo rejeitados os embargos opostos pelo INSS, concedo a tutela de urgência e determino que o INSS implante o benefício conforme decidido às fls. 57/58, em 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à Vara de origem, para os atos executórios que entender cabíveis.  
Cumpra-se.

## **ACÓRDÃOS**

Autos com Acórdão (Dr. GUILHERME MICHELAZZO BUENO).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO : 5245-22.2018.4.01.4001 (FÍSICO)**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO**  
**RECORRENTE : MARISA DE FÁTIMA AGUIAR FONSECA**  
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS, OAB/PI 6.218**  
**RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO : 2630-59.2018.4.01.4001 (FÍSICO)**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO**  
**RECORRENTE : JOSÉ FREDERICO BARROS DE SOUSA**  
**ADVOGADO : ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA, OAB/PI 4156-B**  
**RECORRIDO : INSS**

**PROCESSO : 3234-71.2019.4.01.4005 (FÍSICO)**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO**  
**RECORRENTE : BARTOLOMEU PEREIRA DA TRINDADE**  
**ADVOGADO(A) : MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE, OAB/PI 5785**  
**RECORRIDO : INSS**

**PROCESSO : 3273-17.2018.4.01.4001 (FÍSICO)**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO**  
**RECORRENTE : INSS**  
**RECORRIDO : ROSENI JOSEFA RODRIGUES**  
**ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ, OAB/PI 11.409**

**PROCESSO : 5755-35.2018.4.01.4001 (FÍSICO)**  
**RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO**  
**RECORRENTE : IRENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO : HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS, OAB/PI 4.143**  
**RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO : 5880-03.2018.4.01.4001 (FÍSICO)	ADVOGADO : LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO-
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	OAB/PI Nº 9392
BUENO	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL
RECORRENTE : ANA CLETE GENOVEVA DE JESUS	
ADVOGADO : VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA, OAB/PI	
4.683	
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCESSO : 5904-31.2018.4.01.4001 (VIRTUAL)	PROCESSO : 4291-73.2018.4.01.4001 (FÍSICO)
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO
BUENO	BUENO
RECORRENTE : FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE : FRANCISCA LÍDIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA,	ADVOGADO : EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO -
OAB/PI 3799	OAB/PI Nº 6764
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL
PROCESSO : 562-90.2019.4.01.4005 (FÍSICO)	PROCESSO : 4473-59.2018.4.01.4001 (FÍSICO)
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO
BUENO	BUENO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECORRENTE : GERALDO VICENTE PEREIRA
RECORRIDO : NARCIZIA LOUZEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DÉBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB/PI
ADVOGADO : ADRIANA CRUZ DOS REIS- OAB/PI Nº 11.419	Nº 18565
	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL
PROCESSO : 830-93.2018.4.01.4001 (FÍSICO)	PROCESSO : 4932-61.2018.4.01.4001 (FÍSICO)
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO
BUENO	BUENO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RECORRENTE : MARIA ENÓI LIMA DE SOUSA SILVA
RECORRIDO : MARIA MARLI DE MOURA RODRIGUES	ADVOGADO : SILVIA LOPES MARTINS- OAB/PI Nº 3887
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA -	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL
OAB/PI Nº 10.397	
PROCESSO : 1035-19.2018.4.01.4003 (FÍSICO)	PROCESSO : 1748-97.2018.4.01.4001 (FÍSICO)
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO
BUENO	BUENO
RECORRENTE : ROSALIA PEREIRA BATISTA LIMA	RECORRENTE : ISMÊNIA GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA ARAGÃO DE SOUSA	ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA VERA, OAB/PI 7834
GAMBARINI - OAB/PI Nº 11.502	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL	
PROCESSO : 2022-18.2019.4.01.4004 (FÍSICO)	PROCESSO : 1807-79.2018. 4.01.4003 (FÍSICO)
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO
BUENO	BUENO
RECORRENTE : JOSÉ WILSON GONÇALVES DE MOURA	RECORRENTE : FRANCINEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : LOUANNE GONÇALVES DE MOURA	ADVOGADO : FÁBIO DA SILVA CRUZ, OAB/PI 10999
CARVALHO- OAB/PI Nº 10.043	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL	
PROCESSO : 2184-84.2017.4.01.4003 (FÍSICO)	PROCESSO : 0021530-40.2011.4.01.4000 (VIRTUAL)
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO
BUENO	BUENO
RECORRENTE : MARIA NILDES ALVES DOS SANTOS	EMBARGANTE : INCRA
ADVOGADO : GENIL SOARES PEREIRA- OAB/PI Nº 12.303	EMBARGADO : ROSSANA BARROS SOARES
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL	ADVOGADO : ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PI - 1094)
PROCESSO : 3087-91.2018.4.01.4001 (FÍSICO)	PROCESSO : 0021375-90.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO	RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO
BUENO	BUENO
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	RECORRENTE : ANTÔNIO DA CRUZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO : ANA KARLA LEAL GOMES- OAB/PI Nº 5419	ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO, OAB/PI
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL	7430
	RECORRIDO : INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

#### ACÓRDÃO

PROCESSO : 3799-81.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO  
BUENO  
RECORRENTE : RAIMUNDA ANA DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção

Judiciária do Estado do Piauí em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO : 2685-38.2017.4.01.4003 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FEITOSA  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA, OAB/PI 8716  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA**, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO : 6095-76.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO BORGES  
ADVOGADO : HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS, OAB/PI 4143  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 6048-05.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : MARIA DEJANIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS, OAB/PI 6218  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 5402-92.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : RAIMUNDO DE MACEDO SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PI 8396  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 1894-95.2019.4.01.4004 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : VALDIR NOVAIS DE SOUSA  
ADVOGADO : JOSSANE DE SOUSA VIEIRA, OAB/PI 14167  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 1462-13.2018.4.01.4004 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : MATEUS DA ROCHA RIBEIRO  
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍ SOARES MENDES JÚNIOR, OAB/PI 10.569  
RECORRIDO : INSS

PROCESSO : 1594-70.2018.4.01.4004 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : LUCILENE VILANOVA DA SILVA  
ADVOGADO : NARA LETÍCIA DE CASTRO ARAGÃO,  
OAB/PI 9610  
RECORRIDO : INSS

PROCESSO : 6498-45.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : FRANCISCO ERMINO DE SOUSA  
ADVOGADO : KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO,  
OAB/PI 4568  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 2865-17.2018.4.01.4004 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : DURVAL FERNANDES  
ADVOGADO : JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO,  
OAB/PI 13.752  
RECORRIDO : INSS

PROCESSO : 4457-08.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : MANOEL FERNANDO DA COSTA COELHO  
ADVOGADO : MANOEL FIRMINO DE ALMONDES, OAB/PI Nº 1470  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 6632-72.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : FRANCISCO JURANDIR DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO : WENDY COUTINHO SILVA, OAB/PI 1280  
RECORRIDO : INSS

PROCESSO : 6503-67.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : FRANCISCA GARDÊNIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS (OAB/PI - 6218)  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 2235-21.2019.4.01.4005 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : GERMILSON MARQUES LUSTOSA  
ADVOGADO(A) : MURILO SOUSA ARRAIS, OAB/PI 10.958  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 6371-10.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RELATOR : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
RECORRENTE : JÚLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A) : KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO,  
OAB/PI 4.568  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCESSO** : 6693-30.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO GONÇALVES LEAL  
**ADVOGADO(A)** : GERMANO PAZ SANTOS, OAB/PI 5.597  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCESSO** : 0022799-70.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : MARIA DOS AFLITOS SILVA COSTA (REPRESENTADA POR MARIA DOS MILAGRES SOUSA FILHA)  
**ADVOGADO** : HÉLIDA FERNANDA ALVES SOARES, OAB/PI 13656  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

Em face da natureza eminentemente alimentar do benefício, e da carência econômica estampada nos autos, concederam a **TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

**PROCESSO** : 6093-09.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : MARIA VERALÚCIA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS, OAB/PI 4.143  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCESSO** : 1695-13.2018.4.01.4003 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : MARIA ELVINA OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : ALESSANDRA ARAGÃO DE SOUSA GAMBARINI (OAB/PI - 11.502)  
**RECORRIDO** : INSS

**PROCESSO** : 850-41.2019.4.01.4004 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : SIDINEIA ALENCAR DA SILVA  
**ADV. PARTE AUTORA** : NARA LETÍCIA DE CASTRO ARAGÃO, OAB/PI: 9610  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

Em face da natureza eminentemente alimentar do benefício, e da carência econômica estampada nos autos, concederam a **TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo máximo de 20 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

**PROCESSO** : 4298-19.2019.4.01.4005 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : ANTENOR PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : VAMBERTO RIBEIRO ROCHA – OAB/PI Nº 10.481  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCESSO** : 2146-72.2017.4.01.4003 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : REGINA DOS SANTOS ABREU  
**ADVOGADO** : NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA, OAB/PI 13.310  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA**, nos termos do voto do Relator.

Em face da natureza eminentemente alimentar do benefício, e da carência econômica estampada nos autos, **ANTECIPARAM A TUTELA** para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

**PROCESSO** : 234-06.2018.4.01.4003 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : UNIÃO / FAZENDA NACIONAL  
**RECORRIDO** : GILMAR FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA, OAB/PI 1984

**PROCESSO** : 2574-26.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
**RELATOR** : GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : JORGE LUIZ GOMES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA (OAB/PI - 1984/89)  
**RECORRIDO** : UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

**PROCESSO** : 2232-43.2017.4.01.4003 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : KLEBER MENDES PESSOA – OAB/PI Nº 4.798  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção

Judiciária do Estado do Piauí em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** nos termos do voto do Relator.

Autos com Acórdão (Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO** : 2608-29.2017.4.01.4003 (FÍSICO)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : ITAUANA ALVES BISPO  
**ADVOGADO** : JAYRO LACERDA LIMA – OAB/PI Nº 6591  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCESSO** : 24190-94.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO  
**PARTE RECORRENTE**: IRINEU DE ARAÚJO VERAS  
**ADVOGADO** : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL – OAB/PI 1606  
**PARTE RECORRIDA**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí, por maioria, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO** : 0009056-95.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO  
**PARTE RECORRENTE**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PARTE RECORRIDA**: MARIA ELINE SILVA DA COSTA  
**ADVOGADO** : EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (PI 11723)

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, exarou:

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

**PROCESSO** : 0022258-13.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO WELLINGTON DA COSTA VIEIRA  
**ADVOGADO** : RAPHAEL DE BRITO FORTES (OAB/PI - 6970)  
**EMBARGADA** : INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**ACÓRDÃO**

(...) VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em **CONHECER E PROVER OS EMBARGOS**, na conformidade do voto do Relator.

Autos com Acórdão (Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Em face da natureza eminentemente alimentar do benefício, e da carência econômica estampada nos autos, **concederam TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo máximo de 20 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

**PROCESSO** : 0001543-76.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**PARTE RECORRENTE**: FRANCISCA ARAUJO ROCHA  
**ADVOGADO** : LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (PI 10014)  
**PARTE RECORRIDA**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCESSO** : 0022962-50.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL GUILHERME MICHELAZZO BUENO  
**RECORRENTE** : INSS  
**RECORRIDO** : JOSÉ FERNANDES ROCHA  
**ADVOGADO** : IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO, OAB/PI 9855

**PROCESSO** : 0022932-15.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**PARTE RECORRENTE**: LEDA MARIA AGUIAR SOUSA  
**ADVOGADO** : ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES E OUTRO – OAB/PI 15980  
**PARTE RECORRIDA**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Guilherme Michelazzo Bueno, exarou:

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO** : 0014819-09.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
**CLASSE** : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RELATOR** : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**PARTE RECORRENTE**: RITA NASCIMENTO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI - 10.328)  
**PARTE RECORRIDA**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0008034-94.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: DAVI LUCAS PESSOA BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (OAB/PI - 9186)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0013678-18.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PARTE RECORRIDA: ANAIDE DE ARAUJO MELO  
 ADVOGADO :SERGIO MURILO FONSECA MARQUES CASTRO (DPU)

PROCESSO :0010239-96.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: ABIDON COELHO DE SOUSA  
 ADVOGADO : NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA - OAB/PI 12.899 E OUTROS  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0035187-44.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : MARTALENE DOS ANJOS E SILVA (PI 277)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0018831-08.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: JOÃO DA CRUZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB/PI 4027  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO : 0021595-88.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PARTE RECORRIDA: SILVIO ERNANDES ALVES LOPES  
 ADVOGADO : MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE (PI 12092)

PROCESSO :0003638-45.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT  
 PARTE RECORRIDA: FRANCISCO SOARES BARROS DE SOUSA E OUTRO  
 ADVOGADO :VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR (PI 11689)

PROCESSO :0021372-09.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: FRANCIANE SOUSA FERNANDES  
 ADVOGADO : JOAQUIM CARDOSO (PI 8732)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0006314-92.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MOISES ANDRESON DE ARAÚJO (PI 14.215)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0004158-97.2019.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: LEZIANIA NATALIA ROSA DOS SANTOS DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL: ANDRÉ AMORIM DE AGUIAR – DPU  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0009385-10.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ LUSTOSA NETO  
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - OAB/PI 6855  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0013578-97.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PARTE RECORRIDA: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE (OAB/PI - 10.058)

PROCESSO :0004339-40.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PARTE RECORRIDA: DANIEL SOARES LOPES  
 ADVOGADO : JOSE ALVES FONSECA NETO (OAB/PI - 6439)

PROCESSO :0004720-43.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: JOSE ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : JOSE ALVES FONSECA NETO (OAB/PI - 6439)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0003606-40.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PARTE RECORRIDA: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS  
 ADVOGADO : ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR E OUTRO (PI 2070)

PROCESSO: 0003189-24.2015.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: FRANCISCA GOMES SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA- (PI 8053)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO :0021790-15.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PARTE EMBARGADA: ALUIZIO HIGINO DA SILVA  
 ADVOGADO : ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR - OAB-PI 10491 E OUTROS

PROCESSO :0027613-96.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: HAMILTON RAMOS SILVA  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR (PI 13564)  
 PARTE EMBARGADA: INSS

PROCESSO :0010399-58.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: MIGUEL FIRMINO DE FREITAS  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR (OAB/PI - 13.564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 0010941-76.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: FABIANA MARIA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR (PI 13564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0027765-47.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: MARIA DAS NEVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO :0027765-47.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: MARIA DAS NEVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR (OAB/PI - 13.564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0010949-53.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: MARIA DOS MILAGRES PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR (OAB/PI - 13.564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0027693-60.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: MARIA DOS MILAGRES CUNHA DA SILVA  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR (OAB/PI - 13.564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0027843-41.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: VANDA MARIA SOUSA  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR (OAB/PI - 13.564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0027471-92.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: ALONSO DE SOUSA RAMOS  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR (OAB/PI - 13.564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0027467-55.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: ALCENOR DA COSTA  
 ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR (OAB/PI - 13.564)  
 PARTE EMBARGADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO :0024485-73.2013.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PARTE EMBARGADA: LEONEL ALVES DE MELO  
 ADVOGADO : PI00007672 - GISELA MORAIS CUTRIM COSTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO : 0016019-17.2018.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES BEZERRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JUCIEILON SARAIVA BORGES (OAB/PI - 13.830)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO :0007668-26.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PARTE EMBARGADA: LUCIANE TORRES FREITAS  
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO :0024465-43.2017.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: FRANCISCO ANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSE FRANCISCO NORBERTO DE MOURA (OAB/PI - 5363)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO :0035650-83.2014.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: RAIMUNDO RESENDE  
 ADVOGADO : INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA (OAB/PI - 12034)  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por maioria, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO :0026580-71.2016.4.01.4000 (VIRTUAL)  
 CLASSE : 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 PARTE RECORRENTE: REGINA CELIA DA SILVA  
 ADVOGADA : LETÍCIA MARIA SILVA ANDRADE MAGALHÃES - OAB-PI 19638  
 PARTE RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento, exarou:

#### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por maioria, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Piauí em CONHECER PARCIALMENTE, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo INSS, nos termos do voto do Relator.

Autos com Acórdão (Dr. MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 8271-62.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : JOÃO ANTONIO GONÇALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : PI6932 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS  
 CARVALHO E OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 497-06.2016.4.01.4004 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : LUCILIA JOANA DA SILVA  
 ADVOGADO : NARA LETÍCIA DE CASTRO ARAGÃO  
 (OAB/PI - 9610) E OUTRO

PROCESSO : 2849-63.2018.4.01.4004 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : ISABEL PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : PI12081 - ALEXANDRE PEREIRA SÁ (OAB/PI  
 - 12081) E OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 7741-92.2016.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : JOSEFA BASÍLIA DA SILVA  
 ADVOGADO : PI0008994 - MARIA TAISSANE DO  
 PERPÉTUO SOCORRO MOURA COSTA E OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 7888-84.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : MARIA FRANCISCA ALVES  
 ADVOGADO : PI0005607 - ELAYNE REJANE DE SÁ  
 BARROS E OUTROS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 9014-72.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : GUALBIR OTACÍLIO DE MORAIS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARMO DOS REIS (OAB/PI - 7043A)  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 1557-11.2016.4.01.4005 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : JAMES PINHEIRO LEAL  
 ADVOGADO : NARA LETÍCIA DE CASTRO ARAGÃO  
 (OAB/PI - 9610)

PROCESSO : 5965-57.2016.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : LEONEL ANTONIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : PI00009077- KEYTIANA MOREIRA REIS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 6701-41.2017.4.01.4001(FÍSICO)  
 RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DE SOUZA NUNES  
 ADVOGADO : PI0007043A - JOSÉ CARMO DOS REIS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 3668-05.2015.4.01.4004 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECORRIDO : HALAN PAES LANDIM SANTOS  
 ADVOGADO : PI11351 - GERALDO JÚNIOR ROCHA  
 ALMEIDA E OUTRO

PROCESSO : 1499-11.2016.4.01.4004 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PI6693 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO  
 E OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 4241-81.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : MARIA GLÓRIA LEAL  
 ADVOGADO : PI0004213 - HERVAL RIBEIRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 948-69.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : ELISSANDRO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : PI0007834 - MARILENE DE OLIVEIRA VERA E  
 OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 7796-09.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : VILIANE DE MOURA ARAUJO  
 ADVOGADO : PI00009649 - LEONARDO CARVALHO DE  
 SOUSA E OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 8172-92.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : NATANIEL JOSÉ CAVALCATE  
 ADVOGADO : PI0008896 - ANDRÉA GONÇALVES DE MOURA E  
 OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 7254-88.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : ALEXANDRE DE ASSIS SANTOS  
 ADVOGADO : PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE  
 SA BARROS E OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 2175-85.2018.4.01.4004 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : JOSÉ DE FÁTIMA DE SOUSA  
 ADVOGADO : PI0009610 - NARA LETÍCIA DE CASTRO  
 ARAGÃO E OUTRO  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 2156-88.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : ANISIA CIRILA DA COSTA SILVA  
 ADVOGADO : PI00003799- MARIA DA PAZ BEZERRA DE  
 MOURA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 2423-60.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : PI0003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE  
 MOURA E OUTROS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 8636-19.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : ANTONIO EVERALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : PI00003245- OSVALDO MARQUES DA SILVA E  
 OUTROS  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 8916-87.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
 RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL

ADVOGADO : PI00003245 - OSVALDO MARQUES DA SILVA  
E OUTROS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 9229-48.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : ANTONIO LUIS DE SOUSA CUNHA  
ADVOGADO : PI00007043A- JOSÉ CARMO DOS REIS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 8620-65.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : FRANCISCO ACRISIO DA SILVA  
ADVOGADO : PI00007222- EDNA MARIA DE SOUSA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 1024-93.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA  
ADVOGADO : PI0006301 – JANNICE MARIA DE JESUS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 974-64.2018.4.01.4002 (FÍSICO)  
RECORRENTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE BRITO OLIVEIRA  
ADVOGADO : PI00013279 – IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA E OUTRO  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 9384-51.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : EDICEU MANOEL DE CARVALHO  
ADVOGADO : PI0003800 – GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA E OUTRO  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 9400-05.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : JAILTON ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO : PI0004769 – ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 9465-97.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : ELIZETE MARIA GONÇALVES  
ADVOGADO : PI0006218 – MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS E OUTROS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 6332-47.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : SELANDIA MARIA DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO : PI0006217 – FRANCISCO TARCÍSIO DA ROCHA E OUTROS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 9298-80.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : JOSE ERISMAR DA SILVA  
ADVOGADO : PI00003800 – GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA E OUTRO  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 125-95.2018.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : JOSEFA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO : PI0003800 – GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA E OUTRO  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 8335-72.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : MARIA VILANI DE CARVALHO  
ADVOGADO : PI0003800 – GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA E OUTRO  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 7987-54.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : GILCIVON JOÃO DE JESUS  
ADVOGADO : PI00006218 – MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS E OUTROS  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO : 8439-64.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : FRANCISCO JOSÉ CIRILO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PI0004935 – FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza Federal, Dra. Maria da Penha Gomes Fontenele exarou:

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, à UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

PROCESSO : 8379-91.2017.4.01.4001 (FÍSICO)  
RECORRENTE : ROQUE GOIANES SOUZA SILVA  
ADVOGADO : PI00006707- JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza Federal, Dra. Maria da Penha Gomes Fontenele exarou:

#### ACÓRDÃO

Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, à UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Teresina/PI, 19 de março de 2021.

Márcia Madeira  
Diretora do Núcleo de Apoio à TR/PI.